

| LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO | | LIBERAÇÃO: 057/2026 | |
|--|---|---------------------|-------------------------|
| Número protocolo: | 095-2026 | Vigência: | 27/04/2026 - 27/04/2029 |
| Requerente: | R DE OLIVEIRA DA SILVA | | |
| CNPJ/CPF: | 46.718.291/0001-59 | | |
| Contato: | (88) 9.9996-5756 rogerleniaos@hotmail.com | | |
| Endereço do empreendimento: | RUA LINO FERNANDES , 194 - CENTRO - CEP: 62.960-000 - TABULEIRO DO NORTE-CE | | |
| Área: | 35,0 m ² | | |
| Atividade: | 06 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 06.17 - CLÍNICAS E CONGÊNERES, INCLUSIVE VETERINÁRIAS | | |
| Especificação: | LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA | | |
| Representante: | ROGERLENIA DE OLIVEIRA DA SILVA | | |

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 061/2026-SEMA, COM ATIVIDADE DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, CÓDIGO Nº 06.18 REFERENTE A LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIOLÓGICAS, RADIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS, POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO, FICANDO OPORTUNO AS ATIVIDADES A SEREM TOMADAS A PARTIR DA CONCESSÃO E PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LICENÇA. COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 35,0 m² DELIMITADAS, NOS PONTOS EM COORDENADAS LAT 5.245441, LONG 38.129765.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Conforme o ART 12 VII da Lei Complementar de Licenciamento Ambiental Nº 002/2021, a Licença Por Adesão e Compromisso - LAC terá prazo de 3 anos, podendo ser renovado por igual período;
- ✓ A renovação das Licenças Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, salvo a Licença de Operação (L.O.) que deverá ser protocolada até 120 (cento e vinte) dias, ficando estas automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão municipal ambiental competente, desde que solicitada dentro do prazo previsto neste artigo, conforme o ART 13 da Lei complementar de Licenciamento Ambiental Nº 002/2021. Com base no ART 13 §1º da mesma lei, Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença e após o prazo previsto no caput desde artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, anualmente a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ É importante frisar que, se alguma condicionante da futura licença for descumprida, incluindo as com prazos pré-estabelecidos, resultará automaticamente no cancelamento da mesma, podendo ser passível de notificação e multa devido a ação de crime ambiental e descumprimento da legislação (CONAMA Nº 237/97);
- ✓ A licença Ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e esse documento não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- ✓ Submeter a prévia análise da secretaria municipal de meio ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeita às sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a lei de crimes ambientais;
- ✓ A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o ART 27 da Resolução COEMA Nº 02, de Abril de 2019;
- ✓ Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19
www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=23aAmbiental



- ✓ De acordo com a Resolução CONAMA Nº 237 de 1997, O órgão ambiental, mediante de decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - I. Violação e inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição desta licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde;
- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

Tabuleiro do Norte/CE, 27 de Abril de 2026.


Delrilane de Paula Oliveira Ferreira
Secretária

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

CNPJ: 07.891.682/0001-19

www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=23

aAmbiental

